



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.600/2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, mediante formalização do competente **“TERMO DE FOMENTO”**, repassar ao **AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.814.085/0001-65, o valor limite de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, no atendimento de despesas referentes a realização de torneios de futebol profissional e amador, bem como custear a efetiva participação da entidade ora beneficiada na disputa de Campeonato Esportivos.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante Termo de Fomento e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas os objetivos do projeto, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse do valor de que trata o art. 1º, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas e previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

§ 2.º - Apesar do que prescreve o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, serão elas, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados em observância à disposição orçamentária e financeira da Administração, cuja periodicidade não prejudique ou comprometa a execução do projeto.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5º, sob pena de, assim não observando, arcar com as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 6.º - As obrigações da entidade beneficiada, no que tange à sua contraprestação pelos recursos recebidos, serão definidas pela Administração e reguladas através de Decreto Municipal.

Art. 7.º - A consecução dos objetivos da presente Lei necessária e obrigatoriamente dependerá e estará condicionada ao atendimento integral de todas as disposições e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8.º - Ficam referendadas as despesas da entidade originadas de sua efetiva participação em Campeonatos Esportivos no ano de 2018, especificadas e desde que guardem relação com o disposto no art. 1º, supra, contraídas anteriormente à presente Lei.

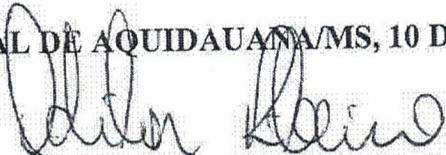
Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

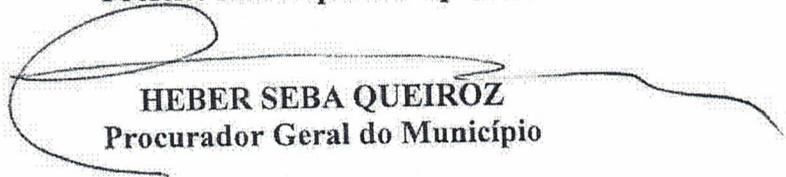


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico

Ano V - Edição Nº 1103 | Aquidauana - MS | terça-feira, 18 de dezembro de 2018 - 6 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	2
PORTARIAS	5
EXTRATOS	5
OUTROS	5
PODER LEGISLATIVO	6
PORTARIAS	6

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.600/2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, mediante formalização do competente "**TERMO DE FOMENTO**", repassar ao **AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.814.085/0001-65, o valor limite de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, no atendimento de despesas referentes a realização de torneios de futebol profissional e amador, bem como custear a efetiva participação da entidade ora beneficiada na disputa de Campeonato Esportivos.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante Termo de Fomento e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas os objetivos do projeto, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse do valor de que trata o art. 1.º, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas e previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2.º - A despeito do que prescreve o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, serão elas, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados em observância à disposição orçamentária e financeira da Administração, cuja periodicidade não prejudique ou comprometa a execução do projeto.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, arcar com as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 6.º - As obrigações da entidade beneficiada, no que tange à sua contraprestação pelos recursos recebidos, serão definidas pela Administração e reguladas através de Decreto Municipal.

Art. 7.º - A consecução dos objetivos da presente Lei necessária e obrigatoriamente dependerá e estará condicionada ao atendimento integral de todas as disposições e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8.º - Ficam referendadas as despesas da entidade originadas de sua efetiva participação em Campeonatos Esportivos no ano de 2018, especificadas e desde que guardem relação com o disposto no art. 1.º, supra, contraídas anteriormente à presente Lei.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.601/2018

"ALTERA A LEI Nº 2.276/2013 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIR CANETAS DE INSULINA REUTILIZÁVEIS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A SUA APLICAÇÃO AOS PORTADORES DE DIABETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.276/2013, de 28/05/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter em caráter permanente a distribuição de fitas glicêmicas, de canetas reutilizáveis para aplicação de insulina análoga e dos materiais necessários a sua administração, dentre estes agulhas descartáveis, refis de insulina, lancetadores e lancetas.

Art. 2.º - É condição necessária para o recebimento dos materiais previstos no artigo 1º, ser portador de diabetes mellitus insulino

Prefeito - **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de A. Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiros**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Governo - **Wezer Alves Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph L.S.Macintyre**
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Eduardo Moraes Dos Santos**
Secretário Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretário Municipal de Finanças - **Gustavo Estadulho Lucarelli**
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercilio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plinio Valejo De Goes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodor Nepomuceno Neto**
Diretor Executivo do Procon - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

Assinado de forma digital por ULYSSES
ALVES CABRAL CAVALCANTE DE
SOUZA:04478638195
Dados: 2018.12.18 11:21:29 -03'00'

